



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 108/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0041370/2021-41**

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 33743706</b>			
PA COPAM SLA Nº: 857/2021		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP	<b>CNPJ:</b>	17.556.702/0001-59
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP	<b>CNPJ:</b>	17.556.702/0001-59
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	AIMORÉS	<b>ZONA:</b>	RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude -19.62973°                          Longitude -41.34693°			
AMN/DNPM: 832.688/2012 Substância Mineral: GRANITO	<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante n.º 178864/2020		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência (Peso 0).			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta = 6.000m <sup>3</sup> /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021)	2	Área útil = 0,154ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>		
Eliane Maria de Oliveira (RAS)	149.730/D (CREA/MG)		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		
Carlos Augusto Fiorio Zanon	1.368.449-3		

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

1.365.375-3

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 22/09/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33713462** e o código CRC **B289297D**.



## PARECER N.º 108/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2021

O empreendimento GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP atuará no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito) no município de Aimorés. Em 09/02/2021 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 00857/2021 (Solicitação n.º 2020.11.01.003.0001001), sendo solicitadas informações complementares na data de 11/06/2021, cujo atendimento ocorreu em 24/06/2021.

Já no dia 12/08/2021 fora realizada vistoria "in loco" ao empreendimento, sendo emitido o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 28/2021 (Id. SEI 33690444). A realização de vistoria "in loco" decorreu-se da constatação de possível extração mineral sem prévio licenciamento conforme série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro* (Figuras 01 e 02).

Conforme relatado no auto de fiscalização supracitado, no momento da vistoria o empreendimento não se encontrava em operação, não sendo constatados indícios de extração mineral recente no local, além da ausência de equipamentos e maquinário. Em conversa com o Sr. Aristides Fernandes, proprietário da área onde será realizada a exploração de rocha ornamental, fora relatado que a extração de blocos na frente de lavra ocorreu no ano de 2019 e teve como intuito a pesquisa mineral.

No local da retirada de blocos constatou-se curso d'água perene ou intermitente, cuja nascente se localiza acima do maciço rochoso (não sendo possível verificar a localização exata da mesma), o que configura APP conforme Lei Estadual n.º 20.922/2013 (Coordenada Geográfica do curso d'água -19,62951° / -41,34680°). Pela intervenção não autorizada em APP através de extração mineral, movimentação de terra e deposição de rejeito/estéril fora lavrado, via SISFAI, o Auto de Infração n.º 280122/2021, não sendo possível constatar, *in loco*, supressão de vegetação nativa com a citada intervenção.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano, com auxílio de fio diamantado, e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021) em área útil de 0,154ha, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017, sem incidência de critério locacional (Peso 0) e sem previsão de realização de intervenções ambientais passíveis de AIA.

O empreendimento previsto encontra-se na fase projeto (nova solicitação), estando o empreendedor aguardando a emissão da licença ambiental para implantação e operação de suas atividades.

Foi informado que a empresa GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP, CNPJ 17.556.702/0001-59, é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujo processo na ANM é o 832.688/2012. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da ANM nas datas de 11/06/2021 e 09/08/2021 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, sendo que a frente de lavra e a pilha de rejeito/estéril do empreendimento encontram-se integralmente dentro da poligonal, conforme consulta à IDE/SISEMA em 11/06/2021.

Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3101102-6A85.8A4E.76C6.4C4A.BD80.53AB.B214.8F9C) da Matrícula n.º 5.873 (Sítio da Promissão), onde se localiza a ADA, bem como de imóveis adjacentes do mesmo proprietário (Matrículas n.ºs 3.299 e 4.893), ambas registradas no CRI da Comarca de Aimorés e sem reserva legal averbada.

O imóvel em questão possui área total declarada foi de 56,7297ha (1,8910 módulos fiscais), APP de 7,3883ha e RL de 10,6856ha (inferior a 20%). Através do Módulo "Consulta Pública" do SICAR, verificou-se que a RL possui vegetação nativa em sua totalidade, enquanto as APPs estão alteradas/degradadas. Registra-se que tanto a RL proposta quanto às APPs do imóvel não se sobreponem à ADA do empreendimento.

Pontua-se ainda, por oportuno, que o proprietário do imóvel deverá promover a recuperação das APPs alteradas/degradadas a qualquer momento ou durante o PRA, o que ocorrer primeiro, devendo serem observadas as disposições da Lei Federal n.º 12.651/2012, Lei Estadual n.º 20.922/2013 e Decreto Estadual n.º 48.127/2021.

Quanto ao percentual inferior a 20% da área total do imóvel a título de reserva legal, regista-se que todos os remanescentes de vegetação nativa do imóvel foram propostos via SICAR para constituição da mesma, cujo procedimento adotado encontra ressonância no Artigo 40 da Lei Estadual n.º 20.922/2013.



Em relação ao uso de recurso hídrico, relatou-se que haverá uma única captação superficial de água no córrego Macuquinho - Açude 01 amparada pela certidão de registro de uso insignificante n.º 178864/2020 referente ao volume de 0,9l/s durante 10 horas/dia em barramento com volume máximo acumulado de 4.800m<sup>3</sup>, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 37' 39,92"S e de longitude 41° 21' 2,05"W, válida até 16/02/2023, para fins de extração mineral (resfriamento do fio diamantado). Relatou-se no RAS que tal captação também atenderá o consumo humano e a aspersão das vias/praca de trabalho do empreendimento.

**Figura 01.** Poligonal da ADA informada na data de 08/08/2019 sem indícios de extração mineral.



**Fonte:** Google Earth Pro, 2021. Acesso em 11/06/2021.

**Figura 02.** Poligonal da ADA informada na data de 27/03/2020 com indícios de extração mineral.



**Fonte:** Autos do processo (SLA). Acesso em 11/06/2021.



Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e pluviais, resíduos sólidos Classe I e II, mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Fora informado ainda que o empreendimento não possuirá oficina nem ponto de abastecimento e que não haverá geração de efluente oleoso. Destacou-se ainda que o gerador de energia e/ou quaisquer outros equipamentos que possuem a presença óleo ou graxa serão armazenados em uma galpão impermeabilizado para evitar qualquer tipo de contaminação do solo, com caixa de contenção. Deste modo, não será exigida a instalação de caixa SAO.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio ou biodigestor, com lançamento em sumidouro, conforme projeto apresentado, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e partículas sólidas da rocha, será direcionado a caixa de decantação, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. Já os efluentes pluviais serão direcionados a sistema de drenagem a ser implantado.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas e caixas de decantação, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso e respectivos taludes.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos, umectação das vias de acesso e frente de lavra e uso de EPIs pelos funcionários. Quanto a possíveis fontes de ruídos e vibrações, pontuou-se que na frente lavra não serão utilizados explosivos.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pleito formulado pelo "GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA. - EPP" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (redação dada pela DN COPAM n.º 240/2021) no município de Aimorés/MG em razão da não regularização prévia da intervenção ambiental em APP nos termos do Parágrafo Único do Art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017.



ANEXO I - Relatório fotográfico do empreendimento GRANITOS ROCHA BRANCA LTDA.



**Foto 01** – Vista geral do local onde fora realizada a pesquisa mineral.



**Foto 02** – Vista detalhada de curso d'água perene ou intermitente que nasce sobre o afloramento rochoso e escorre pela rocha onde fora realizada a pesquisa mineral.



**Foto 03** – Curso d'água identificado na ADA proposta do empreendimento.



**Foto 04** – Depósito de rejeito/estéril por onde passa o curso d'água sem denominação (seta).